

括武裝部隊整編和國家警察改革在內的安全部門改革的進展，以及剛果和外國武裝團體酌情解除武裝、復員、遣返、安置和融入社會的進展，調整這些措施；

23. 決定繼續積極處理此案。

第 10/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一零年十二月十七日通過的關於利比里亞局勢的第1961（2010）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一一年三月三十日發佈。

行政長官 崔世安

第 1961（2010）號決議

2010 年 12 月 17 日安全理事會第 6454 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於利比里亞和西非局勢的各項決議和主席聲明，

欣見利比里亞政府在國際社會支持下，自2006年1月以來在重建利比里亞以造福全體利比里亞人方面持續取得進展，

回顧安理會決定不延長第1521（2003）號決議第10段對原產於利比里亞的圓木和木材製品規定的措施，強調利比里亞必須在木材部門繼續取得進展，有效實施並強制執行2006年10月5日經簽署成為法律的《國家林業改革法》以及關於收入透明度（《利比里亞採掘業透明度措施法》）和關於解決土地產權和保有權（《關於森林土地的社區權利法》和《土地委員會法》）的其他新立法，

回顧安理會決定終止第1521（2003）號決議第6段中關於鑽石各項措施，歡迎利比里亞政府在區域和國際兩級參加金伯利進程並發揮領導作用，鼓勵利比里亞政府加倍做出承諾和努力，確保金伯利進程證書制度的功效，

go, em particular os progressos alcançados na reforma do sector da segurança, incluindo a integração das forças armadas e a reforma da polícia nacional, bem como no desarmamento, desmobilização, repatriamento, reinstalação e reintegração, conforme adequado, dos grupos armados congolezes e estrangeiros;

23. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1961 (2010), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Dezembro de 2010, sobre a situação na Libéria, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 30 de Março de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*

Resolução n.º 1961 (2010)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6454.ª sessão, em 17 de Dezembro de 2010)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente sobre a situação na Libéria e na África Ocidental,

Acolhendo com satisfação o progresso constante realizado pelo Governo da Libéria, desde Janeiro de 2006, na reconstrução da Libéria em benefício de todos os liberianos, com o apoio da comunidade internacional,

Recordando a sua decisão de não renovar as medidas enunciadas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos troncos e produtos de madeira provenientes da Libéria, e sublinhando que o progresso realizado pela Libéria no sector da madeira deve prosseguir com a aplicação e execução efectivas da Lei Nacional da Reforma Florestal, promulgada em 5 de Outubro de 2006, e de outra nova legislação relativa à transparência das receitas (Lei relativa à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas da Libéria) e a resolução dos direitos de posse e ocupação de terras (Lei sobre os Direitos das Comunidades relativos às Terras Florestais e Lei relativa à Comissão de Terras),

Recordando a sua decisão de pôr termo às medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003) relativas aos diamantes, e acolhendo com satisfação a participação e a liderança do Governo da Libéria, aos níveis regional e internacional, no Processo de Kimberley, e encorajando o Governo da Libéria a redobrar o seu compromisso e os seus esforços para garantir a eficácia do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley,

強調聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）在改善利比里亞全境安全以及幫助該國政府在全國各地，尤其是在鑽石、木材和其他自然資源產區及邊界地區建立管轄權方面繼續發揮重要作用，

注意到聯合國利比里亞問題專家小組根據第1903（2009）號決議第9（f）段提交的最後報告，包括其中關於鑽石、木材、定向制裁及軍火與安全問題的內容，

審查了第1521（2003）號決議第2和第4段以及第1532（2004）號決議第1段規定的措施和在滿足第1521（2003）號決議第5段所列條件方面取得的進展，注意到利比里亞政府在武器標識方面與聯利特派團展開合作，認為為此取得的進展不夠，

強調安理會決心支持利比里亞政府努力滿足第1521（2003）號決議規定的條件，欣見與建設和平委員會的協作，鼓勵包括捐助方在內的所有利益攸關方支持利比里亞政府的努力，

確認維持和平行動部關於聯合國各維持和平特派團與安全管理委員會各制裁委員會專家組之間合作與共享信息的準則得到實施，

認定儘管利比里亞已經取得重大進展，但當地局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. **決定**自本決議通過之日起，將第1521（2003）號決議第4段規定的旅行措施延長12個月；

2. **回顧**第1532（2004）號決議第1段規定的措施仍然有效，**嚴重關切地注意到**在執行第1532（2004）號決議第1段規定的金融措施方面缺乏進展，並**要求**利比里亞政府盡一切必要努力履行其義務；

3. **決定**自本決議通過之日起，將以前由第1521（2003）號決議第2段規定、並經第1683（2006）號決議第1和第2段、第1731（2006）號決議第1（b）段及第1903（2009）號決議第3、4、5和第6段修訂的軍火措施延長12個月；

4. **重申**安理會打算至少每年一次審查第1532（2004）號決議第1段規定的措施，指示委員會與利比里亞政府和相關指認

Sublinhando a importância que a Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL) continua a ter para melhorar a segurança em toda a Libéria e ajudar o Governo a estabelecer a sua autoridade em todo o país, em particular nas regiões de produção de diamantes, de madeira e de outros recursos naturais, e nas regiões fronteiriças,

Tomando nota do relatório final do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Libéria, apresentado em conformidade com a alínea f) do n.º 9 da Resolução n.º 1903 (2009), nomeadamente sobre as questões relativas aos diamantes, à madeira, às sanções selectivas, às armas e à segurança,

Tendo examinado as medidas impostas nos números 2 e 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e os progressos realizados quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no n.º 5 da Resolução n.º 1521 (2003), e observando a cooperação do Governo da Libéria com a UNMIL relativamente à marcação das armas, e tendo concluído que os progressos realizados para o efeito são insuficientes,

Sublinhando a sua determinação em apoiar o Governo da Libéria nos seus esforços para satisfazer as condições da Resolução n.º 1521 (2003), acolhendo com satisfação o compromisso da Comissão de Consolidação da Paz, e encorajando todos os interessados, incluindo os doadores, a apoiarem o Governo da Libéria nos seus esforços,

Reconhecendo a aplicação das directivas do Departamento de Operações de Manutenção da Paz sobre a cooperação e a troca de informações entre as missões de manutenção da paz das Nações Unidas e os Grupos de Peritos dos Comités de Sanções do Conselho de Segurança,

Determinando que, não obstante os progressos significativos realizados na Libéria, a situação no país continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. **Decide** renovar as medidas relativas a viagens impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) por um período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução;

2. **Recorda** que as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) continuam em vigor, **observa com grande preocupação** a falta de progressos relativamente à aplicação das medidas financeiras impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004) e **exige** que o Governo da Libéria faça todos os esforços necessários para cumprir as suas obrigações;

3. **Decide** renovar por um período de 12 meses a contar da data da adopção da presente Resolução as medidas relativas a armas, impostas inicialmente no n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas nos números 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006), na alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1731 (2006), e nos números 3, 4, 5 e 6 da Resolução n.º 1903 (2009);

4. **Reconfirma** a sua intenção de rever pelo menos uma vez por ano as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), e encarrega o Comité, em coordenação com o Governo da Libéria e os Estados proponentes pertinentes e com a assistência do Grupo de Peritos, de actualizar, conforme necessário, as informações colocadas à disposição do público sobre os moti-

國協調，在專家小組協助下，視需要更新公開備查的列入禁止旅行和凍結資產名單的理由以及委員會的準則；

5. **決定**在利比里亞政府向安理會報告已滿足第1521（2003）號決議所列終止有關措施的條件，並向安理會提供信息說明據以作出此種評估的理由後，應利比里亞政府的請求審查上述任何措施；

6. **決定**將根據第1903（2009）號決議第9段任命的專家小組的任期再延長至2011年12月16日，以執行下列任務：

（a）前往利比里亞和鄰國執行兩次後續評估任務，以進行調查並編寫一份中期報告和一份最後報告，說明經第1903（2009）號決議修訂的軍火措施的執行情況和任何違反這些措施的情況，列入任何與委員會指認第1521（2003）號決議第4（a）段和第1532（2004）號決議第1段所述個人相關的信息，並說明非法軍火貿易的各種資金來源，例如來自自然資源的資金；

（b）評估第1532（2004）號決議第1段所規定措施的影響和實效，尤其是對前總統查爾斯·泰勒名下資產的影響和實效；

（c）確定可在哪些領域加強利比里亞和該區域各國的能力並就此提出建議，以利於執行第1521（2003）號決議第4段和第1532（2004）號決議第1段規定的措施；

（d）在利比里亞不斷演變的法律框架內，評估森林和其他自然資源在何種程度上促進和平、安全與發展而不是助長不穩定，評估相關立法（《國家林業改革法》、《土地委員會法》、《關於森林土地的社區權利法》和《利比里亞採掘業透明度倡議法》）及其他改革努力在何種程度上幫助進行這一過渡，並酌情提出建議，說明這些自然資源如何能夠更有力地促使該國逐漸走向可持續和平與穩定；

（e）評估利比里亞政府遵守金伯利進程證書制度的情況，並協同金伯利進程評估遵守情況；

（f）至遲在2011年6月1日和2011年12月1日，就本段列舉的所有問題通過委員會向安理會分別提出一份中期報告和一份最後報告，並在這兩個日期之前酌情非正式地向委員會通報最新情況，特別是2006年6月解除第1521（2003）號決議第10段所規定措施以來在森林部門取得的進展，以及2007年4月解除第1521（2003）號決議第6段所規定措施以來在鑽石部門取得的進展；

vos que fundamentam a inserção de nomes nas listas de pessoas e entidades visadas pela interdição de viajar e pelo congelamento de bens, assim como as directivas do Comité;

5. **Decide** rever quaisquer das medidas anteriores, mediante o pedido do Governo da Libéria, logo que o Governo comunique ao Conselho que foram satisfeitas as condições estabelecidas na Resolução n.º 1521 (2003) para pôr termo às medidas, e que preste ao Conselho informação que fundamente a sua avaliação;

6. **Decide** prorrogar o mandato do Grupo de Peritos nomeado em conformidade com o disposto no n.º 9 da Resolução n.º 1903 (2009) por um novo período que terminará em 16 de Dezembro de 2011, cometendo-lhe as seguintes tarefas:

a) Efectuar duas missões de avaliação de seguimento na Libéria e nos Estados vizinhos, a fim de investigar e de elaborar um relatório de meio mandato e um relatório final sobre a aplicação, e quaisquer violações, das medidas relativas a armas tal como alteradas na Resolução n.º 1903 (2009), incluindo quaisquer informações relevantes para a designação, pelo Comité, das pessoas descritas na alínea a) do n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), incluindo as diversas fontes de financiamento do comércio ilícito de armas, tais como as provenientes dos recursos naturais;

b) Avaliar o impacto e a eficácia das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), em particular no que diz respeito aos bens do ex-Presidente Charles Taylor;

c) Identificar as áreas nas quais a capacidade da Libéria e dos Estados da região pode ser reforçada por forma a facilitar a aplicação das medidas impostas no n.º 4 da Resolução n.º 1521 (2003) e no n.º 1 da Resolução n.º 1532 (2004), e fazer recomendações a esse respeito;

d) No contexto do enquadramento jurídico em evolução da Libéria, avaliar em que medida os recursos florestais e os outros recursos naturais estão a contribuir para a paz, segurança e desenvolvimento, e não para a instabilidade, e em que medida a legislação pertinente (Lei Nacional da Reforma Florestal, Lei relativa à Comissão de Terras, Lei sobre os Direitos das Comunidades relativos às Terras Florestais e Lei relativa à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas da Libéria) e as outras medidas de reforma estão a contribuir para esta transição, e fazer recomendações, se adequado, sobre de que forma estes recursos naturais poderiam melhor contribuir para o progresso do país na via da paz e estabilidade sustentáveis;

e) Avaliar o cumprimento, por parte do Governo da Libéria, do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley, e coordenar esta avaliação com o Processo de Kimberley;

f) Apresentar ao Conselho, através do Comité, um relatório de meio mandato, o mais tardar até 1 de Junho de 2011, e um relatório final, o mais tardar até 1 de Dezembro de 2011, sobre todas as questões referidas no presente número e apresentar ao Comité actualizações informais, conforme adequado antes daquelas datas, em particular sobre os progressos realizados no sector da madeira desde o levantamento, em Junho de 2006, das medidas impostas no n.º 10 da Resolução n.º 1521 (2003), e no sector dos diamantes desde o levantamento, em Abril de 2007, das medidas impostas no n.º 6 da Resolução n.º 1521 (2003);

(g) 就自然資源問題與其他相關專家組，尤其是第1946 (2010) 號決議第9段重新組建的科特迪瓦問題專家組和第1952 (2010) 號決議第5段重新組建的剛果民主共和國問題專家組積極合作；

(h) 與金伯利進程證書制度積極合作；

(i) 協助委員會更新公開備查的列入禁止旅行和凍結資產名單的理由；

7. 請秘書長重新任命專家小組，並作出必要財政和安保安排，以支持專家小組的工作；

8. 籲請所有國家和利比里亞政府在專家小組任務的各個方面與專家小組通力合作；

9. 回顧根據2006年《西非國家經濟共同體關於小武器和輕武器的公約》的規定，相關政府當局要擔負控制利比里亞境內以及利比里亞與鄰國之間小武器流通的責任；

10. 重申聯利特派團務必在部署區內，並在不影響其任務規定的情況下，繼續向利比里亞政府、委員會和專家小組提供力所能及的協助，並繼續執行以往的決議，包括第1683 (2006) 號決議規定的各項任務；

11. 敦促利比里亞政府執行2009年金伯利進程審查小組的建議，加強對鑽石開採和出口的內部管制；

12. 鼓勵金伯利進程繼續與專家小組合作，並就利比里亞實施金伯利進程證書制度的各種動態提出報告；

13. 決定繼續積極處理此案。

第 11/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——一九八零年九月十七日訂於華盛頓的《中華人民共和國和美利堅合眾國領事條約》（以下簡稱“條約”）的中文、英文正式文本及葡文譯本；

——美利堅合眾國一九八零年九月十七日照會的英文正式文本及中、葡文譯本；

g) Cooperar activamente com outros Grupos de Peritos pertinentes, nomeadamente com o Grupo de Peritos para a Costa do Marfim, reconduzido nos termos do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 1946 (2010), e com o Grupo de Peritos para a República Democrática do Congo, reconduzido nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 1952 (2010), no que diz respeito aos recursos naturais;

h) Cooperar activamente com o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

i) Prestar assistência ao Comité na actualização das informações colocadas à disposição do público sobre as razões que fundamentam as inserções de nomes nas listas relativas à interdição de viajar e ao congelamento de bens;

7. *Solicita* ao Secretário-Geral que volte a nomear o Grupo de Peritos e que adopte as disposições financeiras e de segurança necessárias para apoiar o trabalho do Grupo;

8. *Exorta* todos os Estados e o Governo da Libéria a cooperarem plenamente com o Grupo de Peritos em todos os aspectos do seu mandato;

9. *Recorda* que a responsabilidade pelo controlo da circulação de armas ligeiras no território da Libéria e entre a Libéria e os Estados vizinhos cabe às autoridades governamentais competentes, em conformidade com o disposto na Convenção sobre Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre adoptada pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental em 2006;

10. *Reitera* a importância de que a UNMIL continue a prestar assistência ao Governo da Libéria, ao Comité e ao Grupo de Peritos, nos limites da sua capacidade e áreas de intervenção, e sem prejuízo do seu mandato, e que continue a realizar as tarefas que lhe foram confiadas em resoluções anteriores, incluindo a Resolução n.º 1683 (2006);

11. *Insta* o Governo da Libéria a aplicar as recomendações formuladas pela equipa de avaliação do Processo de Kimberley em 2009 com vista ao reforço dos controlos internos sobre a extração e exportação de diamantes;

12. *Encoraja* o Processo de Kimberley a continuar a cooperar com o Grupo de Peritos e a informar sobre os progressos realizados pela Libéria na aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley;

13. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2011

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central:

— a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e os Estados Unidos da América, feita em Washington, em 17 de Setembro de 1980 (Convenção), nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa;

— a Nota dos Estados Unidos da América, datada de 17 de Setembro de 1980, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa;